



Número: **0802754-06.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **24/01/2017**

Valor da causa: **R\$ 11812.0**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
AUTOR	SAMUEL DE SOUZA ALVES
RÉU	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63452 95	24/01/2017 19:26	Petição Inicial	Petição Inicial
63452 99	24/01/2017 19:26	4647-Acostados	Documento de Comprovação
63453 00	24/01/2017 19:26	4647-Procuração e Decl	Procuração
71633 29	30/03/2017 17:21	Despacho	Despacho
10218 888	16/10/2017 12:20	Carta	Carta
10449 616	27/10/2017 12:58	Aviso de Recebimento	Aviso de Recebimento
10449 617	27/10/2017 12:58	AR Devolvido	Aviso de Recebimento

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da(o) ____^a Vara Cível da Comarca de

JOÃO PESSOA PB:

virtual

REQUERIMENTOS PRELIMINARES:

- a) **Justiça Gratuita**, com supedâneo na Lei 1.060/50 e Súmula 29 do TJPB, por ser, a parte autora, desprovida de condições para as despesas processuais.(§ 9, "a" da presente e respectiva inclusa Declaração de Pobreza)
- b) **RITO ORDINÁRIO**, uma vez ser imprescindível, nesta ação, o encaminhamento da Parte Autora, ao IML para exame pericial

Rte

SAMUEL DE SOUZA ALVES, 24 anos, brasileiro, solteiro, servente, End. Eletr.: não possui, RG 3917832 PB, CPF 109.832.424-29, Rua Julho Izidro Alves, 80 - Valentina - JOÃO PESSOA PB - CEP 58015-570

por seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações e notificações na Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe – JOÃO PESSOA PB – CEP 58015-170 vem, mui respeitosamente, perante V.Exa., com supedâneo na Lei 6.194/74 e demais legislações pertinentes, ajuizar a presente Ação de

COBRANÇA DE DIFERENÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

3f (DPVAT - invalidez- S / Laudo)

em face de

Rda

MAFPFRE SEGUROS GERAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 61.074.175/0001-38, End. Eletr.: “WWW.mapfre.com.br/seguro-br”, Av. Epitácio Pessoa, 723 - Estados - JOÃO PESSOA PB - CEP 58030-000

expondo, e requerendo ao final, o seguinte:

I- DO FATO

1. Na data de 30/mai/15foi vítima de acidente de trânsito, conforme inclusos Boletim de Ocorrência Policial e/ou Declaração do SAMU e Boletim de Atendimento Médico, sofrendo seqüela de/no(a)MID, conforme incluso Laudo Hospitalar.

II- DAS PRELIMINARES

2. É praxe das Seguradoras, em Contestsão, agüir preliminares sobre as quais aqui se antecipa a devida manifestação:

a) Illegitimidade passiva: Todas as seguradoras, inclusive a Demandada, formam um consócio (**NÃO EXTINTO**), instituído pelo Art. 7º da Lei 6.194/74, ao qual se vinculam e em que se obrigam, todas, a efetuarem o pagamento do

DPVAT. Tal entendimento se confirma com Decisões do TJRN nas Apelações Cíveis nº 2010.001747-7 e 2010.001758-7 que tem a Demandada como Apelada: “*Inocorrência. Consórcio de seguradoras. Parte legítima. Nulidade da sentença. retorno dos autos à primeira instância. Recurso conhecido e provido.*” e “... reformando a sentença atacada, para afastar a ilegitimidade passiva da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.”

- b) **Carência de ação – Falta de interesse de agir:** A parte Autora não está obrigada a, primeiro, buscar Prévio Procedimento Administrativo uma vez que o texto constitucional em seu Art. 5º, XXXV não impõe nenhum condicionamento, muito menos esse, para que seja excluída, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito seu. No mesmo sentido, em Ementa na Apelação 2009.006430-0 (Apelada: a mesma Demandada), assim decidiu o TJRN: “*O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstaculariza o ingresso em juízo...*”. Conquanto a presente exposição, ainda há magistrados que intimam a Parte Autora para provar **pretensão resistida**, o que, neste item, data vênia, bem esclarecido se apresenta (CF e Ementas) a desnecessidade de tal prova, vez que foi demonstrado, acima, que não é exigido a busca do prévio processo administrativo para, depois, buscar a Prestação jurisdicional do Estado. Ainda: nesta ação, conforme o capítulo III abaixo, a ré foi buscada e não atendeu *in toto* o direito preconizado. Ademais, houve procedimento administrativo, conforme abaixo explicitado, nos itens “3” e “4”.
- c) **Documentos Indispensáveis:** Toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 foi carreada com a Exordial, aos autos, com exceção do Laudo Médico Pericial, sendo que, com o deferimento do pedido na Inicial para encaminhamento à Perícia Médica, suprir-se-á tal lacuna. **Há que se atentar que, quando do recebimento administrativo, é realizado exame por profissional designado pela própria Demandada (sem isenção quanto ao Profissional do juízo), entretanto, o conteúdo do resultado nunca chega às mãos da Parte Autora e nem é carreada aos autos pela Demandada, quando citada.** Em decisão do TJRN na Ap. Cível Nº 20.01611-6 assim se pronuncia: “*1- A produção do laudo pericial poderá ser realizada até a fase instrutória*”.
- d) Megadata: Tal suposto documento nenhum valor jurídico tem, pois não passa de mero espelho de computador, sem prova alguma de efetivação de pagamento de DPVAT. Se o valor do mesmo for o de R\$ 1.687,50, a Parte Autora não se oporá.
- e) Prescrição: O prazo prescricional começa sua contagem a partir do resultado positivo do Exame Pericial. Assim corrobora a Súmula 278 do STJ: “*o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral*”. No presente caso o prazo foi interrompido em 23/set/15, data em que a Demandada efetuou o pagamento a menor, conforme itens 3/4 abaixo.
- Assim, requer que sejam, as preliminares suscitadas na Contestação, **consideradas impugnadas** na forma acima exposta, sem a necessidade de nova manifestação, com exceção de outras aqui não elencadas, com a **rejeição** de todas.

III- DO PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

3. É comum a Demandada alegar falta de interesse de agir. Entretanto, A Parte Autora buscou, na via administrativa, a satisfação do seu direito nos termos da legislação que regula o Seguro DPVAT, mas teve o seu direito preferido em face de pagamento a menor do que a legislação determina, pois o valor a ela pago foi o de R\$ 1.687,50, na data de 23/set/15, ficando a diferença que ora pleiteia, no valor de R\$, já que o correto valor determinado pela Lei 6.194/74 (com as alterações introduzidas pela Lei 11.482/07) é de até R\$ 11.812,50 para invalidez permanente, que é o caso da Parte Demandante.

4. Há que se ressaltar que, na época própria, toda a documentação exigida pela Lei foi apresentada à Seguradora que fez o referido pagamento, pois se assim não fosse, obviamente, a mesma não teria efetuado o pagamento nem mesmo do citado valor. Logo, não cabe à Demandada, a esta altura, achar de exigir apresentação de quaisquer outras documentações para provar o sinistro, nexo causal e direito da Parte Autoral, já que tais provas foram cristalinamente consubstanciadas com tal documentação já em poder do Consórcio a que a Demandada está vinculada.

IV- DO DANO MATERIAL:

5. Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil, *ipsis litteris*.
- "Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição".**
- Art. 884. "Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita à atualização dos valores monetários".**

V- DO DIREITO

6. Quanto ao Direito á percepção do seguro, a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

7. Tem sido comum a alguns órgãos regionais do IML se negar a proceder o exigido exame médico, mesmo quando a vítima é encaminhada pelo Juiz, o que pode ser passivo de intervenção no Estado por descumprimento da Lei Federal, a de nº 11.945/2009, que, em seu Art. 31 altera o § 5º do Art. 5º da Lei 6.194/74 o qual passa a textualizar:

"§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais."

IV- DO FORO

8. É certo que o domicílio da Parte Autora não está em logradouro cuja competência seja dessa Comarca, entretanto, como a Parte Demandada tem Escritório nessa cidade, aquela usufrui da permissibilidade de que dispõe os Art. 75 do CC c/c Arts. 46 e 53, III, "a" do NCPC/2015.

-VI- DO PEDIDO:

9. **PELO EXPOSTO**, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c o art. 3º e 5º alínea "II" da Lei 6.194/74, requer a procedência da presente demanda em todos os seus pedidos, para condenar a parte requerida no pagamento da indenização em epígrafe, fundada no valor da **DIFERENÇA** de R\$ 11.812,50, referente ao seguro DPVAT, face a debilidade permanente sofrida pela Parte Autora (na forma exposta no retro § "1") adquirida através de sinistro de acidente de trânsito, requerendo, ainda, o seguinte:

- a. *Ab initio*, deferimento da(s) preliminar(es) prefacial(is) (*1ª pág. da presente*);
- b. Citação da Promovida **através de AR (Correios - Art. 221 I do CPC)** no endereço retro declinado, para, no prazo legal determinado, sob pena de revelia e confissão, apresentar proposta de acordo e/ou contestação;
- c. Para cumprimento do disposto no Art. 5º - § 5º da Lei do DPVAT, com as alterações introduzidas pelo Art. 31 da Lei 11.945/09, requer seu encaminhamento para o IML Local, o qual tem a obrigação de, consoante o citado dispositivo legal, verificar e quantificar as lesões sofridas pela vítima (item 1 da Exordial). Para tanto, apresenta, ao final, seus quesitos, dispensando indicação de assistente técnico.
- d. Contestação apresentada pela Demandada, Manifestação antecipada sobre preliminares (retro item "2") e juntado o Laudo de Exame Médico advindo do deferimento do requerido na retro alínea "c" e, ainda, considerando que toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 está sendo anexada à Exordial, o processo há de ser considerado devidamente saneado (sem nenhuma outra prova a produzir) com a prolação de Sentença com base no Exame Pericial, razão por que a Parte Autora, na forma do Art. 319, VII do NCPC de 2015, opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação, visando maior fluidez e celeridade aos autos, o que não produzirá prejuízo à Demandada.
- e. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos à data do sinistro;
- f. Seja, a demandada, condenada no pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor sentenciado, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dá, à presente, o valor de R\$ 11.812,50, para efeito fiscal.

Nestes Termos,
Pede e Espera deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 24 de janeiro de 2017.

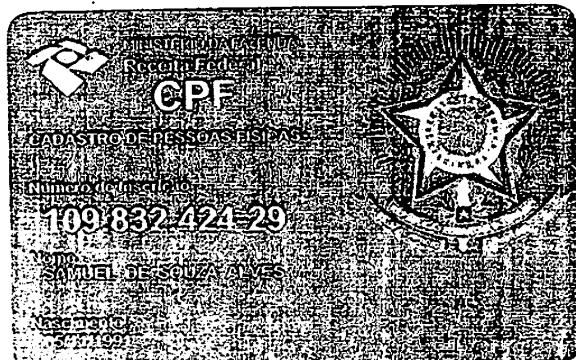
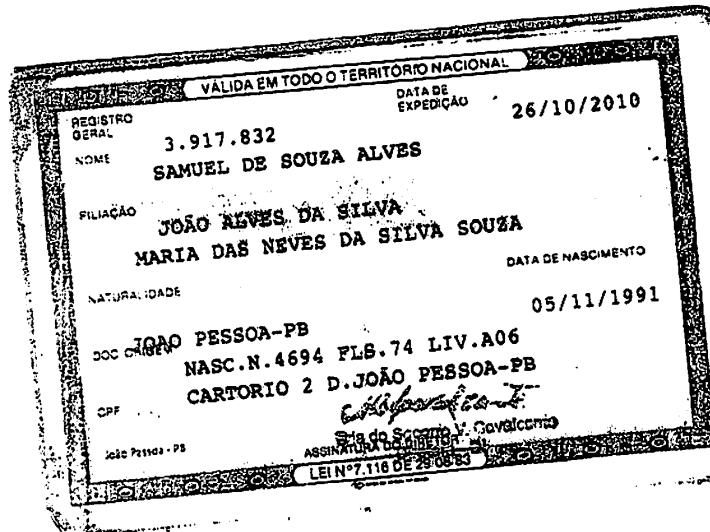
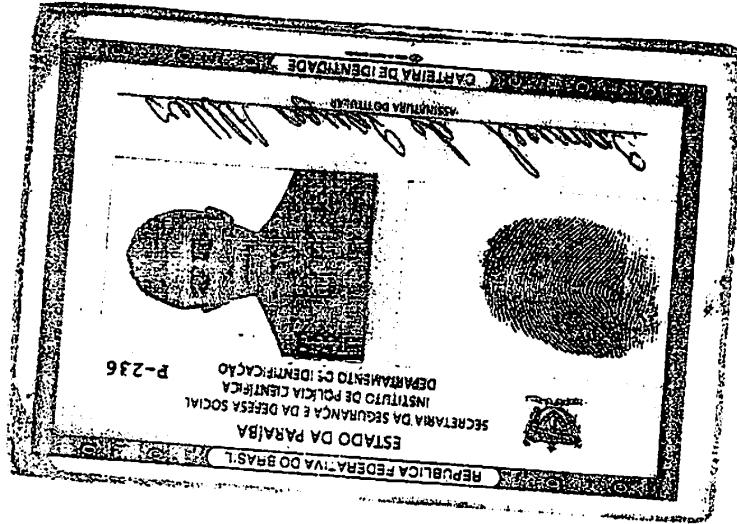
Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega

Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A
– BA 39042

Q U E S I T O S

Seqüela de/no(a): **MID**

1. Das lesões sofridas houve seqüelas permanentes? ()
2. Qual o grau de debilidade? _____



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

O documento deve ser usado e viger da via de conta original.

Este documento é documento de nota fiscal/conta de energia elétrica: N° 001.052.920



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 233, Km 25 - Crato Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58371-630
CNPJ 09.595.183 / 0001-43 Insc.Est 16.315.823-C

RESPOSTA DE FONTE	APRESENTAÇÃO	VENCIMENTO	CODIGO DO CONSUMIDOR
MARIA ETERNA RUA JULIO IZIDRO ALVES 80 JOAO PESSOA	exp 58.015-549	26/06/2015	5/410852-8
MAI/2015	25/05/2015		R\$ 57,28
Acesso: www.energisa.com.br			
ESTÁQUI AQUI!			
energisa SUA VIDA MUDA DE LUGAR			
MARIA ETERNA Telefone: 16300-562-2080 CONTAPAGO - Data de Pagamento: 18/05/2015			
22/05/2015 16:57:56 100%			



CERTIDÃO

Nº. 1870/2015

Atendendo solicitação de ANDERSON LOPES DOS SANTOS e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 763810 pertencentes a SAMUEL DE SOUZA ALVES que foi atendido na Unidade de Urgência e Emergência do Ortotrauma no dia 30/05/2015 às 16H53min, vítima queda de moto, apresentando trauma no tornozelo direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que não evidenciou fratura. Medicado e imobilizado.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 06 de Julho de 2015

Christine B.Lyra
Médica da Vigilância á Saúde
CRM/PB 3137

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA
R. AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N
58056-394 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980
FAX: (83)3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Ficha Nr: 763810 Atd: Nao Regu
Data: 30/05/2015
Hora: 16:53:53
Recepctionista: JUSSARA MANUELA BEN
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: SAMUEL DE SOUZA ALVES

Num. de vezes atendido: 1

CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 3917832 Fone: 88293432

Num. Prontuario: 2015.05.002688

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 05/11/1991 Id: 23 ano(s)

End.: R-ANITA GARIBALDI, 208CNS-70618062349260

Bairro: VALENTINA Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Pai: JOAO ALVES DA SILVA

Mae: MARIA DAS NEVES DA SILVA SOUZA

Ocupação: SEFVENTE DE OBRAS

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: O VIZINHO-FELIPE DA SILVA OLIVEIRA

Tel/Doc. Responsavel: 86586585 / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: CASA

Transporte utilizado: CARONA

Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO (CONDUTOR) HA 35MIN.

Vitima de violência por: *EM MANG.-PROX. POSTO DE GASOLINA (RUA LARGA)

[] Caso Policial

1-6-15

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA:	FR:	[] Aparentemente Bem [] Grave
FC:	TP:	[] Politraumatizado [] Convulsao
Peso:	Altura:	[] Hemorragia [] Dispneia
Glicemia:	IMC:	[] Diarreia [] Agitado
Circ. Abd:	O2%:	[] Regular [] Chocado
[] Vomito		

Queixa Principal

Observacao

QUEDA DE MOTO COM ESCORIACOES

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

fraca f

Diagnostico

| Conduta

Prescricao

| Horario da medicacao

Onfapedia
hidrocloro cih

Dr. Ricardo Reckord Cunha
Cirurgia Bariatrica
CRM 7209-PB

Data e Hora PRESCRIÇÃO (assinatura e carimbo)	
09/06/2013 10:45	
ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM	
Qtdc	Medicamentos
	01 - Metformina 500mg x 100 comprimidos
Dose Hora/xd Evolução	
100 mg x 1 vez/dia	
Assinatura da Enfermagem	
Reservado p/ Liberação	
30/06/2013	
DESTINO DO PACIENTE	
Residência [] Trabalho [] Destruição [] UTI [] Atestado [] SVO [] IMT [] Alca a pedido [] Enfermaria []	
Assinatura do Paciente/Responsável	
Assinatura do Médico	

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES			
Nº 012028805449					
L- DETRAN - PB A CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO					
C	VIA	COO RENAVAM	2015-0000020437-EXERCÍCIO		
R	E	0020618434-4	0070000000		
0	0	NOME	SAMUEL DE SOUZA ALVES		
4	4	CPF / CNPJ	10983242429		
1	1	PLACA	MOV5704/PB		
1	0	PLACA ANT / LE	9C2KD0520AR031111		
5	5	CHASSI			
4	4	ANO	NOVO		
0	0	ESPECIE TIPO	PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC		
5	5	COMBUSTÍVEL	ALCO/GASOL		
4	4	MARCA / MODELO	HONDA/NXR150 BROS MIX ES		
1	1	ANO FAB.	2010		
1	0	ANO MOD.	2010		
0	0	CATEGORIA	2 P/149 /C1		
5	5	COR PREDOMINANTE	PARTIC		
4	4	VERMELHA			
0	0	COTA UNICA	ENC. COTA UNICA		
5	5	VENC. / COTAS	1 ¹		
4	4	I	IPVA PAGO EM	18/05/2015	
1	1	V	FAIXA IPVA	PARCE. AMENTO / COTAS	
1	0	A	*****	0 ²	
0	0		*****	3 ³	
5	5	PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
4	4	*****	*****	*****	18/05/2015
1	1	SEGUR. P A G O 18/05/2015			
1	0	SEM RESERVA DE DOMÍNIO			
0	0	0-			
5	5	JOAO PESSOA-PB			
4	4	DATA			
1	1	18/05/2015			
1	0	36994			
0	0	7251			
CONTRATO				CONTINUAR	

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2015 18/05/2015

VIA CPF / CNPJ PLACA
10983242429 MOV5704/PB

RENAVAM MARCA / MODELO
00206184344 HONDA/NXR150 BROS MIX ES

ANO FAB. CULTURE N° CHASSI
2010 9 9C2KD0520AR031111

FNS (R\$) DENATRA (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)
***** ***** *****

PRÉMIO TARIFÁRIO
CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
***** ***** PAGO

PAGAMENTO PARCELADO DATA DE PAGAMENTO
P/S COTA UNICA PARCELADO 18/05/2015

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 05.246.508/0001-04
www.seguradoralider.com.br

7251-1007539-20150518

JAN 2015



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro – CEP. 58.010-170 – João Pessoa. (83) 3222-2554



BOLETIM DE Ocorrência Policial № 2337/2015

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Francisco Deusdedit Leitão Filho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 08:10h, compareceu o (a) Senhor (a): **SAMUEL DE SOUZA ALVES**, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, solteiro, com 23 anos de idade, Servente de Pedreiro, alfabetizado, filho de João Alves da Silva e de Maria das Neves da Silva Souza, RG. 3.917.832-SSP/PB, residente na Rua Anita Garibaldi, nº 208, Valentina de Figueiredo I, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 30/05/15, por volta das 16:00h, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/NXR 150 BROS MIX ES, cor vermelha, ano 2010, de placa MOV-5704/PB, chassi nº SC2KD0520AR031111, de sua propriedade, pela Avenida Josefa Taveira, no Bairro de Mangabeira, no sentido Mangabeira/Valentina de Figueiredo, ao chegar nas proximidades do posto de combustíveis Texaco, após perder o controle de direção caiu ao solo, e que em decorrência desse fato veio a sofrer trauma do tornozelo direito, sendo conduzido ao Complexo Hospitalar de Mangabeira, e que após se submeter a exames, não foi constatada fraturas. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 20 de julho de 2015.

Notificador

Carlos Antônio Duarte Félix
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 135.682-S

Escrivão



AUTO-ATENDIMENTO - BANCARIOS
DATA: 23/09/2015 HORA: 14:23:01
TERMINAL: 49151003 CONTROLE: 491510030305

AGÊNCIA: 1456 - UFPB
CONTA: 013.00012003-5
CLIENTE: SAMUEL DE SOUZA ALVES

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

MOVIMENTAÇÃO		VALOR
DATA	NR.DOC	HISTÓRICO
		11,31C
		SALDO ANTERIOR
		Setembro
01/09	000000	REM BASICA 0,00C
01/09	000000	CRED JUROS 0,01C
04/09	000000	REM BASICA 0,00C
04/09	000000	CRED JUROS 0,01C
23/09	000000	CRED TED 1.687,50C
		RESUMO EM 22/09 1.698,83C
		SALDO
		RESUMO DO DIA 0,00
		SALDO BLOQUEADO 1.698,83C
		SALDO DISPONIVEL 1.698,83C
		SALDO TOTAL

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-725 0101
Ouvideoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

 Nóbrega Advogados Associados	PB JOÃO PESSOA: Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe CEP 58015-170 Tel e Fax: (83) 3222-6610 RN PARNAMIRIM: Av. Mano Lacerda Montenegro, 2.835 s/n - Nova Parnamirim CEP 59152-600 - Tel: (84) 3208-9331 PE OLINDA: Av. José Carlos Lima Cavalcante, 3995 - s/n, 23 - Casa Caiafa CEP 53030-260 - Tel: (81) 3431-9643 E-mail: hallisonjc@hotmail.com
--	--

Procuração

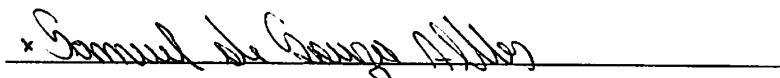
Parte Outorgante	<p>SAMUEL DE SOUZA ALVES, 24 anos, brasileiro, solteiro, servente, RG 3917832 PB, CPF 109.832.424-29, com endereço na(o) Rua Julho Izidro Alves, 80, Valentina, JOÃO PESSOA PB 58015-570.</p>
-------------------------	--

Parte Outorgada	<ul style="list-style-type: none"> ➤ HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA, solteiro, inscrito na OAB/PB 16.753; RN 972-A; PE 1563-A; BA 39042; ➤ MÁRIO VICENTE DA SILVA FILHO, solteiro, inscrito na – OAB/PB 19.647 e ➤ EDSON MORETE DOS SANTOS – OAB/PB 12.619 e RN 701-A; <p>todos brasileiros e Advogados com Escritório Principal na Cidade de JOÃO PESSOA PB, na Av. Capitão José Pessoa, 320 – Jaguaribe - CEP 58015-170.</p>
------------------------	---

Pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO**, a retro **Parte Outorgante** nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados (**PARTE OUTORGADA** acima), conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicia et extra", em qualquer instância ou Tribunal, para, em conjunto ou separadamente, defender interesses nas ações que propuser ou contra si forem propostas ou já em andamento, além de transigir, acordar, receber e dar quitação, celebrar acordos (inclusive *extras judiciais*), firmar e ratificar termos e compromissos, e praticar todos os demais atos em direito permitidos, por mais especiais que sejam, até substabelecer, com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte, podendo, ainda, receber Alvará Judicial de Pagamentos junto a quaisquer instituições públicas e/ou privadas (inclusive Estabelecimentos Bancários e/ou Financeiros e Seguradoras), passando recibo e dando quitação.

Contrato	<p>Fica CONTRATADO, desde já, que os devidos honorários advocatícios serão na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor bruto a receber (no caso de indenização e outros recebimentos congêneres), os quais, quando for o caso, serão descontados em favor do constituído (art. 22 § 4º da Lei 8.906/94), com expedição do respectivo Alvará pelo juízo da ação, constando a soma dos honorários sucumbenciais e os contratuais, tudo em favor do outorgado que o requerer e conforme pacto através do presente instrumento, sendo que, quando houver prestações continuadas (benefícios mensais previdenciários, pensão alimentícia e congêneres), serão pagos, além dos honorários sobre atrasados, também sobre os valores recebidos durante os 12 (doze) meses seguintes. Nas ações que não visem qualquer recebimento em espécie, os honorários serão os constantes da tabela da OAB do Estado onde for ajuizada a Ação. Assim, fica configurado CONTRATO DE ADESÃO, formalizado, para qualquer eventualidade futura.</p>
-----------------	---

JOÃO PESSOA PB, 4 de maio de 2016.



D E C L A R A Ç Ã O

(não ajuizamento de ação DPVAT)

Parte Declarante	<p>SAMUEL DE SOUZA ALVES, 24 anos, brasileiro, solteiro, servente, RG 3917832 PB, CPF 109.832.424-29, com endereço na(o) Rua Julho Izidro Alves, 80, Valentina, JOÃO PESSOA PB 58015-570.</p>
------------------	--

Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a parte acima qualificada e abaixo assinado declara, para os devidos fins de Direito que se fizerem necessários, que não recebeu verbas referentes ao Seguro DPVAT que está sendo objeto do pedido da exordial, bem como não ajuizou ação em outra comarca visando recebimento do referido seguro contra outra seguradora ou em qualquer outro Estado da Federação. Declara, ainda, estar ciente das sanções administrativas, cíveis e criminais em caso falsa declaração.

JOÃO PESSOA PB, 4 de maio de 2016.



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

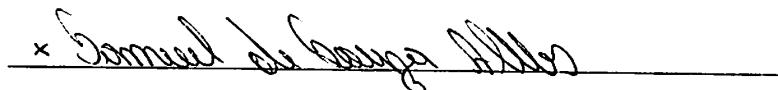
Parte Declarante	<p>SAMUEL DE SOUZA ALVES, 24 anos, brasileiro, solteiro, servente, RG 3917832 PB, CPF 109.832.424-29, com endereço na(o) Rua Julho Izidro Alves, 80, Valentina, JOÃO PESSOA PB 58015-570.</p>
------------------	--

A parte acima qualificada e abaixo assinado declara, nos termos da Lei 1.060/50, que é pobre na forma da lei, não dispondo de meios que possibilitem custear as despesas processuais e honorárias da ação a ser proposta.

Afirma, ainda, ser convededor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade.

Assina esta declaração para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

JOÃO PESSOA PB, 4 de maio de 2016.





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0802754-06.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Trata-se de ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

JOÃO PESSOA, 28 de março de 2017.

Juiz(a) de Direito



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
1ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0802754-06.2017.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: SAMUEL DE SOUZA ALVES
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do NCPC, **CITO** Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de **15** (quinze) dias.

A ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

JOÃO PESSOA-PB, 16 de outubro de 2017.

SEDNANREF RACNELA GOMES ALENCAR
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
17012419250393500000006228470

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

JOÃO PESSOA

27 de outubro de 2017

SEDNANREF RACNELA GOMES ALENCAR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
Mapfre Pólo I - Centro Seguradora S/A		
ENDEREÇO / ADRESSE		
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF PAÍS / PAYS
58.030 - 000	João Pessoa	PB Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
Carta de Citação		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
Processo nº: 0802754-06.2017-8-15.2001		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
X		19/10/17
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
75240203-0		19-10-2017 13:16 0802754 11 PB
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		
FC0463 / 16		114 x 186 mm

